



ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA
Em, 30/4/2003
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

LEI COMPLEMENTAR Nº 50 , DE 29 DE ABRIL DE 2003

Disciplina o pagamento de vencimentos e soldos não inferiores ao salário mínimo nacional, mantém o valor absoluto dos adicionais e gratificações mensais pagos em março de 2003, preserva o escalonamento dos soldos e vencimentos dos policiais civis e militares e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O menor vencimento dos servidores públicos efetivos, e, dos estáveis por força do disposto no art. 19 do ADCT, da Administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual e o menor soldo dos servidores militares será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

§ 1º - Aplica-se o disposto neste artigo à parcela correspondente a vencimento computado no cálculo de proventos derivados de aposentadoria, reforma ou pensão.

§ 2º - Para o cálculo da diferença entre a remuneração percebida, em março de 2003, pelos ocupantes de cargos símbolos DAS e DAI integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, e o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) correspondente ao salário mínimo em vigor a partir de 1º de abril de 2003, serão deduzidas de tal valor as parcelas de retribuição correspondente aos respectivos vencimento, propriamente dito, e vantagens não previstas expressamente nos artigos 179 e 197 da LC-39, de 26 de dezembro de 1985.

§ 3º - O valor da eventual diferença positiva calculada de acordo com o parágrafo anterior, no caso de ocupantes de cargos símbolos DAS e DAI que tenham percebido remuneração, em março/2003, inferior ao salário mínimo, será acrescida à parcela de Complemento de Remuneração recebida naquele mês.

Art. 2º - É mantido o valor absoluto dos adicionais e gratificações percebidos pelos servidores públicos da Administração direta e indireta do Poder Executivo no mês de março de 2003. 

Parágrafo único – Excetua-se do disposto no “caput” o adicional por tempo de serviço, cuja forma de pagamento permanece idêntica à praticada no mês de março de 2003.

Art. 3º - O soldo do Coronel PM, símbolo PM-14, passa a ser de R\$ 1.200,00 mensais, preservando-se, para os demais postos, o escalonamento estabelecido na Lei número 7.059, de 17 de janeiro de 2002.

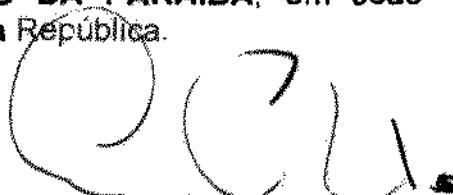
Parágrafo único – De modo a garantir a diferença relativa entre as remunerações dos Policiais Cíveis e dos Policiais Militares, concede-se ao Grupo Ocupacional GPC reajuste de 14,78% (quatorze inteiro e setenta e oito centésimos de por cento) sobre o valor do vencimento dos cargos do mencionado grupo ocupacional.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de abril de 2003.

Art. 5º - Nos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimento correspondentes a diferentes grupos ocupacionais do Poder Executivo do Estado, serão fixados padrões de vencimento ordenados hierarquicamente, ponderando-se, em cada caso, a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade e a peculiaridade dos cargos componentes da Carreira bem como os requisitos da investidura.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário contidas nas Leis Complementares 39, de 26 de dezembro de 1985, e 15, de 26 de fevereiro de 1993.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de abril de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador